

Parlamentar será feita por Portaria do Presidente da Câmara Municipal, observado o Termo de Adesão.

Art. 4.º A coordenação da Frente será exercida pelo primeiro signatário do Termo de Adesão, a quem caberá a convocação das reuniões da Frente Parlamentar.

Art. 5.º Na primeira reunião, será aprovado o Regimento Interno da Frente Parlamentar, em que deve constar:

I - Prazo de funcionamento, que não poderá ser superior ao período da legislatura em que foi criada a Frente Parlamentar;

II - Objetivos;

III - Relação dos membros efetivos.

Art. 6.º A Frente Parlamentar encaminhará anualmente à Mesa da Câmara, através de seu coordenador, relatório de atividades.

Art. 7.º As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas, na sede da Câmara Municipal de Jales, ou em outro local adequado.

Art. 8.º A Câmara Municipal de Jales disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 9.º As despesas resultantes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 29 de maio de 2023.

**- Ricardo Alexandre Fernandes Gouveia -**  
Presidente

### RESOLUÇÃO Nº 06/2023

*Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Servidores Públicos, Aposentados e Pensionistas do Município de Jales.*

**Ricardo Alexandre Fernandes Gouveia**, Presidente da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e ele promulga a seguinte:

#### **RESOLUÇÃO**

Art. 1.º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Jales, a Frente Parlamentar em Defesa dos Servidores Públicos, Aposentados e Pensionistas do Município de Jales, com o objetivo de promover a discussão sobre os aspectos que diretamente afligem os Servidores Públicos Municipais, Aposentados e Pensionistas, como a falta de valorização salarial e melhores condições de trabalho.

Art. 2.º A adesão à Frente Parlamentar em Defesa dos Servidores Públicos, Aposentados e Pensionistas fica facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal de

Jales e será formalizada em Termo de Adesão, publicado no Diário Oficial.

Parágrafo único. Além da participação dos parlamentares, como membros efetivos, também será permitida a participação, na condição de membros colaboradores, de representantes de entidades, públicas ou privadas, envolvidas com os objetivos da Frente Parlamentar.

Art. 3.º A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será feita por Portaria do Presidente da Câmara Municipal, observado o Termo de Adesão.

Art. 4.º A coordenação da Frente será exercida pelo primeiro signatário do Termo de Adesão, a quem caberá a convocação das reuniões da Frente Parlamentar.

Art. 5.º Na primeira reunião, será aprovado o Regimento Interno da Frente Parlamentar, em que deve constar:

I - Prazo de funcionamento, que não poderá ser superior ao período da legislatura em que foi criada a Frente Parlamentar;

II - Objetivos;

III - Relação dos membros efetivos.

Art. 6.º A Frente Parlamentar encaminhará anualmente à Mesa da Câmara, através de seu coordenador, relatório de atividades.

Art. 7.º As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas, na sede da Câmara Municipal de Jales, ou em outro local adequado.

Art. 8.º A Câmara Municipal de Jales disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 9.º As despesas resultantes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 29 de maio de 2023.

**- Ricardo Alexandre Fernandes Gouveia -**  
Presidente